

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0046 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00075.001368/2014-25

RECORRENTE: Jardel Antunes de Sousa Elias

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria-Geral da União-CGU**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informação sobre demanda registrada sob nº 00190013610201497.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que, com vistas a esclarecer a situação apresentada, a OGU/CGU, por meio da Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão, encaminhou os ofícios nºs 15493/2014 e 24333/2014-OGU/CGU-PR à Ouvidoria do Ministério da Defesa solicitando informações, a qual, por sua vez, respondeu por meio do Ofício nº 8099/GM-Ouvidoria, de 18 de julho de 2014, e Ofício 13.157/GM-Ouvidoria, de 12 de novembro de 2014, com o posicionamento definitivo do órgão acerca da reclamação apresentada pelo cidadão. Desta feita o processo resta concluído.

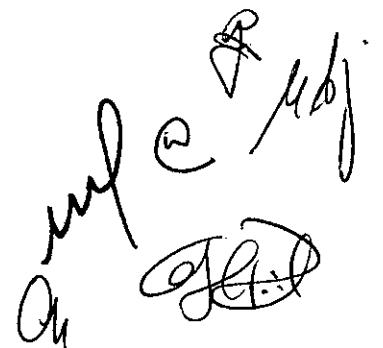
1ª Instância: Informa que o "parecer do Ouvidor" a que solicita acesso o requerente inexistente, visto que peça que não compõe o processo de tratamento de manifestação de ouvidoria. Ademais, manifesta-se pelo não conhecimento das demais questões suscitadas pelo recorrente, estranhas à matéria do pedido original.

2ª Instância: Informa ao cidadão que a apuração da denúncia apresentada não compete à CGU, mas à Controladoria Setorial do Ministério da Defesa. Afirma que percebe-se que a insatisfação do recorrente estaria no teor da análise feita pelo Ministério da Defesa e na impossibilidade de a CGU produzir parecer demandado. Todavia, salienta que a Lei de Acesso não é meio idôneo para solicitar conduta da Administração. Desta forma, não conhece do recurso.

1.3. DECISÃO DA CGU

Não há.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta inconformismo, e reclama do procedimento adotado pela CGU em sua manifestação de ouvidoria.



2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o interessado busca acesso a documento inexistente, a cuja produção o órgão demandado não se encontra obrigado. Desta forma, sendo o objeto impossível, impõe-se o não conhecimento do presente recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por ser inexistente a informação, nos termos da Súmula nº 6/2015, da CMRI.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do mérito do recurso, nos termos da Súmula nº 6/2015, da CMRI.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa





Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00075.001368/2014-25

RECORRENTE: Jardel Antunes de Sousa Elias

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria-Geral da União-CGU**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações